

ENTRE NA MESA EM:

28 NOV 15 31 55 046058

PROJETO DE LEI Nº

914

Publique-se Inclua-se em
prta por cinco sessões
29 11 95
R. 10 TR 1995 Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 11255

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11255 de 301 11 1995
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

Dispõe sobre a criação do Terminal do Cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Terminal do Cidadão com o objetivo de facilitar e democratizar o acesso as informações públicas e dar total transparência a máquina administrativa.

Artigo 2º - A Prodesp - Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo será responsável pela implantação e manutenção do terminal do cidadão, cabendo-lhe especificamente:

I - Organizar, manter e atualizar arquivos e cadastros sobre a administração estadual;

II - Instalar em todos os órgãos da administração direta e indireta, terminais de processamento eletrônico de dados de forma a agilizar o intercâmbio entre os diversos órgãos da Administração e permitir o acesso de todo cidadão.

III - Elaborar mensalmente quadro do funcionalismo estadual, destacando por Secretaria ou por unidade da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações o número de admissão, demissões, aposentadorias e contratos de prestação de serviços.

IV - Elaborar mensalmente quadro das despesas com pessoal, custeio e investimentos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

V - Elaborar mensalmente quadro de licitações efetuados em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

Artigo 3º - Os órgãos da administração pública direta, indireta e Fundações deverão fornecer a Prodesp todas as informações necessárias a elaboração e manutenção dos arquivos até o dia 5 de cada mês.

Artigo 4º - Fica assegurado a todo cidadão o acesso aos terminais com todas as informações constantes nos arquivos e cadastros da Prodesp, respeitando-se as de caráter confidencial.

FLS. N.º 02
PROC. 11255

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento ou suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo básico fornecer a qualquer cidadão, gratuitamente informações diversas sobre a administração pública estadual tais como: número de funcionários (demissões, contratações, concursos, salários...), obras, licitações efetuadas, tributos arrecadados e realizações governamentais.

Assim, a Prodesp junto ao Governo Estadual garantirá o acesso do cidadão comum as informações do Governo, alicerçado na democratização e total transparência da máquina administrativa.

Isto posto, e por ser medida de interesse de toda a população, conclamo pelo voto favorável dos meus pares a presente propositura.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 29 / 11 / 1995

Chefe de Seção

a) PASCHOAL THOMEU

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Petição nº 30.11.25

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V^{II}
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 306 a 314 sessões
Ord (do 2º a 7º de 12 de 1995) não tendo
recebido — emendas e — substitutos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 8 / 12 / 1995

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento.
12/ janeiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 9 / 12 / 1996

OKH

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 07 / 04 / 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Natário Siqueira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

26 / 02 / 96
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Waldemar Vaylon
com prazo para devolução dentro de 10 dias

03 / 04 / 96
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Sobre Juntada Trabalho do
Deputado Waldemar Vaylon
02
03-04
04/02/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO